

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2.013.

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº 04/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

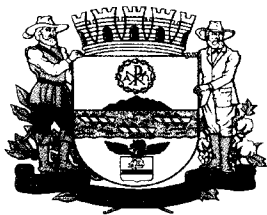
- Art. 1º.** Fica a Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar CONVÊNIO com a UVESP - União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, a fim de que sejam colocados à disposição desta Casa de Leis os seus serviços e benefícios, considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições da Câmara Municipal, com eficácia e vigência constante na minuta em anexo a ser firmado entre as partes.
- Art. 2º.** O CONVÊNIO a ser firmado tem observância no inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei 8883/1994.
- Art. 3º.** A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga arcará com a despesa do convênio firmado com a UVESP – União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3.937, de 28 de maio de 2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de agosto de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente






Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

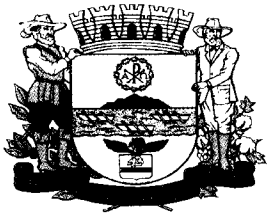

GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e sete (27) de agosto de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CONVÊNIO Nº ... /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA E A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Associação de direito privado, ..., doravante denominado **UVESP**, neste ato representado por ..., e a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Poder Público Municipal, ..., doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr Presidente ..., de comum acordo, respaldados na Resolução nº, de, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE FILIAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio é a filiação da Câmara Municipal de Ibitinga junto à UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto, na Categoria de Associado na Classe de Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da UVESP: Fazer cumprir o Estatuto quanto:

- I - à independência partidária;
- I – o aprimoramento da atividade parlamentar;
- II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

Da Câmara Municipal:

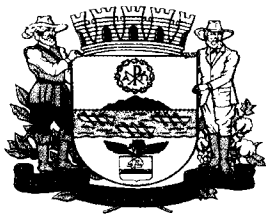
- I – Efetuar a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta deste Convênio;
- II – Sugerir à UVESP medidas de interesses municipalistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS DA UVESP

Por este ato, a Instituição UVESP compromete-se a oferecer sem qualquer adicional de custos nas mensalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio:

- I - descontos especiais nas seguintes vantagens:
 - Assessoria de imprensa e Comunicação;
 - Lei em Braille;
 - Consolidação de Leis;
 - Plano de Saúde UNIMED aos vereadores;
 - Cursos na Escola UVESP;
 - Implantação de transmissões das sessões via internet;
 - Hotéis conveniados;
 - Contratação de estagiários através do CIEE;
 - Revisão da Lei Orgânica;
 - Revisão de Regimento Interno;
 - Revisão do Plano de Carreira;
 - Reestruturação Administrativa;
 - Levantamento Patrimonial;
 - Consultoria Iso 9001.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II – serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas:

- Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas.

III – Isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados, terão direito aos seguintes benefícios:

- Identidade Funcional de Vereador;
- Seminários Gratuitos;
- Jornal do Interior;
- Cartilhas com projetos de leis;
- Agendamento de reuniões na capital;
- Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O Plano escolhido pela Câmara Municipal de Ibitinga, contará com todos os benefícios oferecidos pela UVESP relacionados neste Convênio, pago através de boleto bancário no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo um total no ano de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

As despesas com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.39.00 – Dotação de contribuição

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será celebrado por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou suspenso ou interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município onde está sendo firmado o Convênio, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Ação Conjunta.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustem seus efeitos legais.

Ibitinga, ...

Presidente da UVESP

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

TESTEMUNHAS:

